



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº. 797/2017

DISPÕE SOBRE: Obriga os estabelecimentos públicos e privados no município de Monte Azul Paulista - SP., a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo, e, dá outras providências.

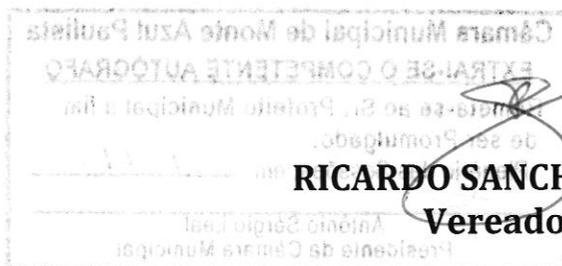
RICARDO SANCHES LIMA - VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos públicos, concessionárias do serviço público, agências bancárias e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza e privados do Município de Monte Azul Paulista - SP., ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos descritos no artigo 1º da presente Lei, ficam ainda obrigados a garantir o atendimento preferencial aos autistas, nos exatos termos do Artigo 1º, § 2º da Lei Federal nº.12.764/2012.

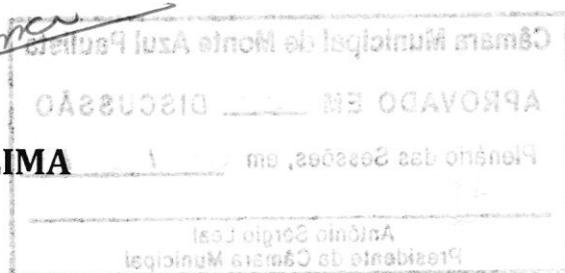
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 31 de Outubro de 2017.



RICARDO SANCHES LIMA

Vereador



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 06/11/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 06/11/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social.
Plenário das Sessões, em 06/11/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21/11/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 21/11/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04/12/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser Promulgado.
Plenário das Sessões, em 04/12/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

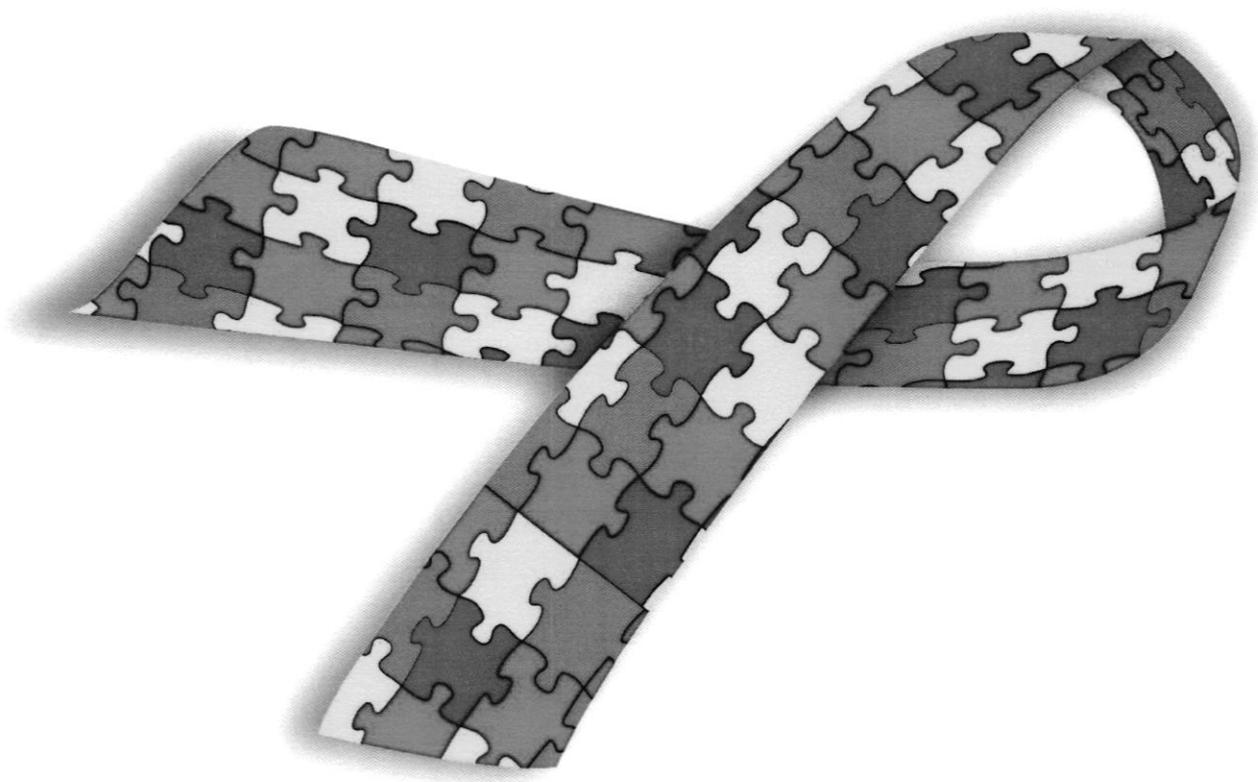
TENHO A HONRA DE TRAZER À APRECIÇÃO DOS NOBRES PARES A PRESENTE PROPOSITURA, QUE TEM COMO ESCOPO A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DO ESPECTRO AUTISTA NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO PÚBLICO, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA.

PRELIMINARMENTE, CONSTATA-SE QUE O PROJETO EM APEÇO SE ENCONTRA DENTRO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO REGIMENTO INTERNO E DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM QUALQUER VÍCIO FORMAL OU MATERIAL.

O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS BENEFICIÁRIOS DA PRESENTE PROPOSITURA JÁ SE ENCONTRA ASSEGURADO NA LEI FEDERAL Nº 12.764/2012, QUE ASSEGURA AOS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA A CONDIÇÃO DE DEFICIENTES E GARANTE AOS MESMOS O TRATAMENTO MAIS ADEQUADO CONFORME A DISPOSIÇÃO LEGAL.

ADEMAIS, O PROJETO PREVÊ AINDA A DIVULGAÇÃO DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO POR MEIO DA FIXAÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

NESTES TERMOS, DADA A FUNDAMENTAÇÃO EXARADA, CONSIDERANDO QUE A PRESENTE PROPOSITURA ENCARNA A DEFESA DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, COLOCANDO EM PRÁTICA OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS SUPRACITADOS, CONSIDERANDO AINDA QUE É DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS DIZERES DE RUI BARBOSA, "TRATAR DESIGUALMENTE OS DESIGUAIS", TRAGO ESTA PROPOSITURA PARA ANÁLISE DOS NOBRES PARES, REQUERENDO, DESDE JÁ, QUE APÓS A DEVIDA LEITURA, DEBATE E COMPREENSÃO, CONCEDAM O VOTO FAVORÁVEL AO PRESENTE PROJETO.



797
PROJETO DE LEI Nº ___ / 2017

**OBRIGA OS ESTABELECIMENTO PÚBLICOS
E PRIVADOS NO MUNICÍPIO A INSERIREM
NAS PLACAS DE ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO
AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ART. 1º OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO PÚBLICO, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E PRIVADOS DO MUNICÍPIO FICAM OBRIGADOS A INSERIREM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, CONFORME ANEXO.

ART. 2º. OS ESTABELECIMENTOS DESCRITOS NO ARTIGO 1º DA PRESENTE LEI FICAM AINDA OBRIGADOS A GARANTIR O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS AUTISTAS, NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 1º, §2º DA LEI FEDERAL 12.764/2012.

ART. 3º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

RICARDO SANCHES LIMA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 027/2017

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei 797 de 31 de Outubro de 2017, “Obriga os estabelecimentos públicos e privados no município de Monte Azul Paulista - SP., a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo, e, dá outras providências.”.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n.º. 797 de 31 de Outubro de 2017.

2. Fundamentação:

De autoria do vereador Ricardo Sanches Lima o projeto de lei em epígrafe visa estabelecer a obrigatoriedade da instalação de placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo aos estabelecimentos públicos e privados no município de Monte Azul Paulista

O referido projeto de lei acima encontra respaldo constitucional no princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Federal) e no princípio da igualdade (artigo 5º, *caput*, Constituição Federal), o Projeto de Lei em análise visa diminuir as dificuldades enfrentadas pelos portadores do transtorno do Espectro Autista.

Outrossim, o presente projeto tem por finalidade regulamentar os deveres e sanções as quais os estabelecimentos públicos e privados poderão sofrer caso não atenda as normas estabelecidas no projeto de lei em comento.

Assim sendo, a obrigatoriedade trazida na Lei encontra-se respaldo no princípio do Poder de Polícia o qual se aplica na administração pública, ou seja, é predominante o interesse público sobre o particular e dá à administração pública hegemonia sobre os administrados.

No âmbito da chamada “doutrina clássica nacional”, a exemplo de Celso Antônio Bandeira de Mello, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Hely Lopes Meirelles, dentre outros, o princípio da supremacia do interesse público proclama a superioridade do interesse da coletividade, firmando sua prevalência sobre o interesse do particular, como condição da sobrevivência e do asseguramento deste último, consoante leciona Mello, como sendo verdadeiro axioma reconhecível no moderno Direito Público.

Assim fica clara a legalidade do Projeto de Lei, e em se tratando da iniciativa do mesmo o projeto de Lei e de competência da Câmara Municipal conforme o disposto abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XVII – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 17 de novembro de 2017.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº.797, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

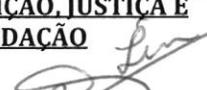
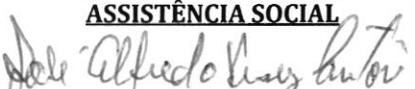
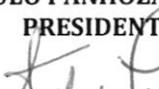
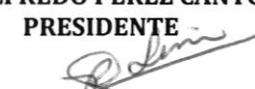
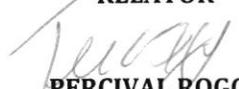
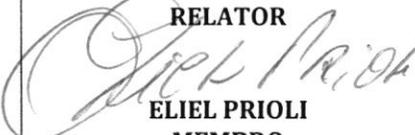
DISPONDO SOBRE: OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., A INSERIREM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº.797, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 - DISPONDO SOBRE: OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., A INSERIREM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 17 DE NOVEMBRO 2017.-

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
 RICARDO SANCHES LIMA PRESIDENTE	 PAULO PANHOZA NETO PRESIDENTE	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE
 PAULO PANHOZA NETO RELATOR	 ANTONIO DA COSTA FILHO RELATOR	 RICARDO SANCHES LIMA RELATOR
 PERCIVAL ROGGE MEMBRO	 ELIEL PRIOLI MEMBRO	 IGOR PLAZA MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 21/11/17



Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 21/11/17



Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 04/12/17



Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1399/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 797, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no município de Monte Azul Paulista - SP., a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo, e, dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos públicos, concessionárias do serviço público, agências bancárias e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza e privados do Município de Monte Azul Paulista - SP., ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos descritos no artigo 1º da presente Lei, ficam ainda obrigados a garantir o atendimento preferencial aos autistas, nos exatos termos do Artigo 1º, § 2º da Lei Federal nº.12.764/2012.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Presidente da Câmara Municipal

JOSNEI BENTO GOMES
Vice-Presidente

ORIVAL ALVES
1º Secretário

ANTÔNIO DA COSTA FILHO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

ANEXO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.115, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no município de Monte Azul Paulista - SP., a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo, e, dá outras providências.

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos públicos, concessionárias do serviço público, agências bancárias e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza e privados do Município de Monte Azul Paulista - SP., ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos descritos no artigo 1º da presente Lei, ficam ainda obrigados a garantir o atendimento preferencial aos autistas, nos exatos termos do Artigo 1º, § 2º da Lei Federal nº.12.764/2012.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de Dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

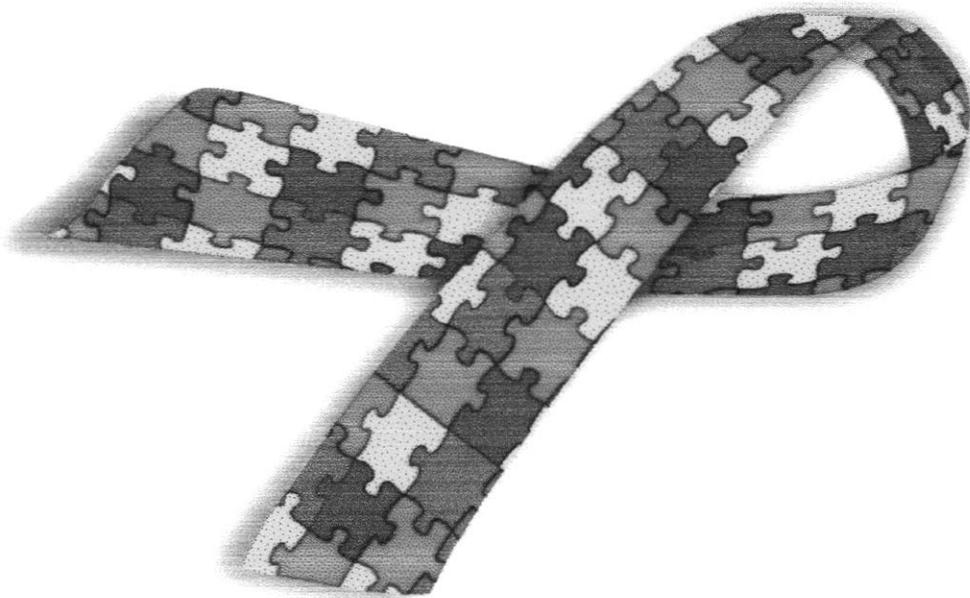
Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 05 de dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO



PUBLICAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº 2.116, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o parcelamento de débitos tributáveis, e não tributáveis.

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os débitos tributáveis, e, não tributáveis juntos à Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, vencidos até 31 de dezembro de 2017, poderão ser parcelados, nos termos desta lei, em prestações mensais, iguais e sucessivas, não superior a 60 (sessenta) meses, sendo a parcela mínima não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos débitos tributáveis, e, não tributáveis constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 2º - Os débitos tributáveis, e, não tributáveis ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irretroativa e irrevogável.

§ 3º - Os débitos tributáveis, e, não tributáveis que já tenham sido objeto de parcelamento poderão ser reparcelados por uma única vez, observados o seguinte critério:

I - Débitos tributáveis, e, não tributáveis até R\$ 2.000,00 em até 40 parcelas, desde que com parcela mínima não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

II - Acima de R\$ 2.000,00 em até 60 parcelas, desde que com parcela mínima não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º - O valor da parcela mensal referidas no Artigo 1º e § 3º, inciso I e II da presente lei será reajustado anualmente de acordo com os índices de reajuste ou aumento do tributo ou preço que deu origem ao débito tributável, e, não tributável parcelado.

Artigo 2º - Sobre as parcelas quitadas com atraso, após a data do respectivo vencimento, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, multa de 10% sobre o valor não pago e atualização monetária pelo índice do INPC.

Artigo 3º - Ocorrendo inadimplência superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, o parcelamento será revogado, considerando-se vencido todo o débito não tributável ainda não liquidado.

CLUBE RECREATIVO MONTEAZULENSE
CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Ficam convidados os senhores membros do Conselho Deliberativo do Clube Recreativo Monteazulense para a reunião ordinária a ser realizada no dia 15 (quinze) de dezembro de 2017, às 17 horas, na sede social do Clube; à Praça Coronel Licas n.º. 77, nesta cidade, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

I - Relatório da Diretoria referente ao exercício de 2017;

II - Relatório e Parecer do Conselho Fiscal;

III - Eleição do Presidente para o ano de 2018;

IV - Eleição do Conselho Fiscal;

V - Outros assuntos de interesse do Clube.

Observação: A inscrição dos candidatos deverá ser feita até o dia 14 (quatorze) de dezembro de 2017, às 17 horas.

Caso não tenha o número suficiente de pessoas, fica convocada uma reunião no mesmo local, às 17 horas e 30 minutos, quando será realizada com qualquer número.

Monte Azul Paulista, 1º de dezembro de 2017

José Eduardo Arroyo
Presidente do Conselho Deliberativo
do Clube Recreativo Monteazulense



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Lei nº 2113 de 05 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 e dá outras providências.

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos III ao V que compõem o Plano Plurianual...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº 2.115, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no município de Monte Azul Paulista - SP., a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo, e, dá outras providências.

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos públicos, concessionárias do serviço público, agências bancárias e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza e privados do Município de Monte Azul Paulista - SP., ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos descritos no artigo 1º da presente Lei, ficam ainda obrigados a garantir o atendimento preferencial aos autistas, nos exatos termos do Artigo 1º, § 2º da Lei Federal nº.12.764/2012.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de Dezembro de 2017.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 05 de dezembro de 2017.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

ANEXO

